

OAB/PI nº 6.919

QUESITOS:

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?
- 7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Teresina/PI, em 18 de junho de 2018.



Gustavo Henrique Macêdo de Sales

Advogado

OAB/PI nº 6.919



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: JAQUELINE BEZERRA DA SILVA
Nacionalidade Natural
Estado Civil SOLTEIRO RG n.º
Profissão ESTUDANTE CPF n.º 076.847.338-03
Endereço RUA REGIMENTO n.º 710
Bairro JOIA CEP
Município TIMON/MA

OUTORGADO: **GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o n.º 6919, Rua Acésio do Rêgo Monteiro N° 1799, Ininga, Teresina- Piauí.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, outorgo-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

TERESINA PI, 12 de JUNHO de 2018

x Jaqueline Bezerra da Silva

OUTORGANTE

88961015



LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VIA-01

CPF *****

DOC ORDEM

NATURALIDADE

14/06/1997

DATA DE NASCIMENTO

FRANCINETE ALVES DA SILVA

REGISTRO 050954942013-3

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/12/2013

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

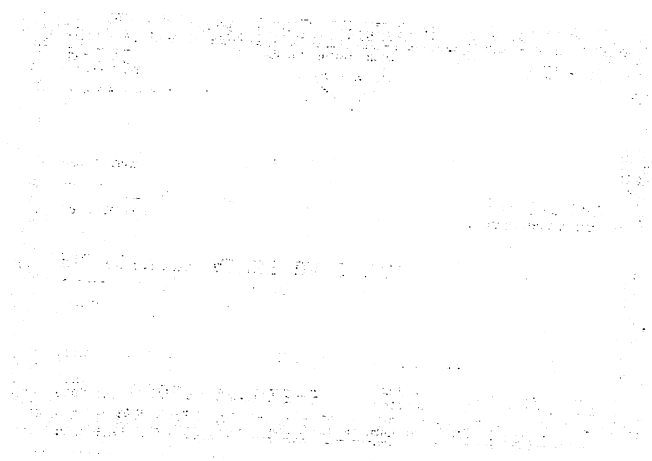
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAI970694873

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE





076.847.333-03

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICACAO

Nascimento 14/06/1997

COMPROVANTE DE INSCRICAO

076.847.333-03

Numero

Cadastro de Pessoas Fisicas





Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



601 v. 1.0

Unidade Policial: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Kátia Maria Evangelista

Data/Hora: 16/12/2015 - 11:38

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

AV GIL MARTINS, Nº:

Complemento

Ponto de Referência

Bairro

REDENÇÃO

Data/Hora

13/12/2015 - 11:00

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

Nome: JAQUELINE BEZERRA DA SILVA(18 ANOS)

Endereço: RUA REGIMENTO, Nº 710

Complemento: BAIRRO JOIA

Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO

Cidade: TIMON

Telefone(s): 86-8896-1015

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

A DECLARANTE COMUNICA QUE UM VEÍCULO CARRO NÃO IDENTIFICADO, INVADIU O SINAL VERMELHO ATROPELANDO A DECLARANTE, QUE A MESMA, CAIU FICANDO LESIONADA, QUE FOI SOCORRIDA POR ANTONIA REGINA COSTA DO NASCIMENTO CPF 04920993323, E LEVADA AO HUT, PRONTUÁRIO 384256. AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DECLARANTE.

Kátia Maria Evangelista - Mat. 0088846
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

JAQUELINE BEZERRA DA SILVA(18 ANOS) - Noticiante
Responsável pela Informação

CASSANDRA DE MORAES SOUSA NUNES
Delegado de Polícia





Altos do Caiçua - 500 LUIS - Nº 147-00000000-04
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Referente ao mês 12/2015 Vencimento 11/12/2015

Informe este número.

Unidade Consumidora
8964165

Dados da Unidade Consumidora

CP: 003407/0309
Tipo Tarifa: BAIXA RENDA
Classificação: RESIDENCIAL
Subclasse: RESIDENCIAL BAIXA RENDA
Demonstrativo de Faturamento

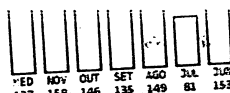
Tensão Nominal: 127V
Etap/I iv/Seq: 01/002195/1/8
No Medidor: 1102072539
Fator de potência: 1.7.51.1

Descrição	Quantidade	Valor (R\$)
30	0,200000	6,20

ICMS SUBVENÇÃO BX RENDA	4,74
CIP-ILUM PUB PREF MUNIC	13,07
CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO	2,91
MULTA CONTÁ ANTERIOR	1,31
MULTA CONTÁ ANTERIOR	1,67

Composição do consumo (R\$)	Distribuição (Cemar)	Encargos Setoriais	Tributos	Total (R\$)
Compra de Energia	18,62	4,47	13,00	61,29

Histórico do Consumo	Valor (R\$)
137	1,23
138	1,23
139	1,23
140	1,23
141	1,23
142	1,23
143	1,23
144	1,23
145	1,23
146	1,23
147	1,23
148	1,23
149	1,23
150	1,23
151	1,23
152	1,23
153	1,23



Reservado ao Fisco Período Fiscal 01/12/2015

E21C.044B.CAF1.CA7A.E168.C38B.D66E.E009

Período	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Qtde. de dias	Consumo
---------	------------------	---------------	---------	---------------	---------

Revisão de Vencimento

Competência: 11/2015
Vencimento: 10/11/2015
Valor: R\$ 84,87

Número do Programa Social

Indicadores de continuidade

Até a emissão desta conta não foi identificado o

OUTRO DIC FIC DML

haja suspensão de energia, a reatuação caso já tenha
a quitação das outras faturas vencidas
efetuado o(s) pagamento(s), favor desconsiderar este
revisão.

Meta Anl 23,94 14,40
Apurado Men 1,87 1,00 1,87

Dados Emissão Apresentação Previsão próxima leitura: Conjunto: TIMON

EUSD(R\$): 25,04

Informações para o cliente

DEBITOS: 11/2015 R\$ 84,87
Períodos Band.Tarif.: Vermelha:04/11-03/12

FS [1.7.51.1]

Na Entreg: 03/12/2015





NOME DO PACIENTE: Lequeline Dantas de Sá

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 384256

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO".



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito, 820 - Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA - PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	JACQUELINE BEZERRA DA SILVA
Mãe:	FRANCINETE ALVES DA SILVA
End. Resid.:	RUA AIRIS 793 - VILA JERUSALEM - TERESINA - PI - CEP: 64000-010
Nascimento:	14/06/1997
Idade:	18a:0m:29d
Sexo:	Feminino
Fone:	86-98808-0354
CNS:	898004111027336
Documento:	RG: 509549420133 - SSP-MA
E. Civil:	Solteiro(a)
G. Instituição:	ESTUDANTE
End. Local:	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	511465
Data:	13/12/2015 11:30:27
Condução:	VEICULO PRÓPRIO OU DE TERCEIRO
Motivo da procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA A PÉ (PEDESTRE)
1. Trab.:	Não
Acid. Trajeto:	Não
Acid. Trab. Típico:	Não
CID Secundário:	
Convenções:	S

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Evento Principal:	
Mecanismo de trauma significativo	
SALA DE TRAUMA	
Destino:	
Classificação:	

Breve História:

ATENDIMENTO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, RESERVA POR INTENSA EM MSE

HUT-SAME
CONFERE COM O ORIGINAL
TERESINA PI 13/12/15

Ass. Profissional Administrativo

DADOS CLÍNICOS:

(Hora: 11:40)	SERVIDOR:
PA	X
mmHg	
Pulso:	
FC:	
bpm	
Temp.:	

CONDIÇÃO MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

HORA:

DATA:

Procedimento

Assinatura do Profissional de Saúde

Assinatura Paciente ou Responsável



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. João Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LA DE PARECER PROFISSIONAL

OS DO PACIENTE:

Nome: JAQUELINE BEZERRA DA SILVA	
End. Resid.: RUA AIRIS 793 - VILA JERUSALEM - TERESINA - PI - CEP: 64000-010	
Idade: 18a:6m:29d	Sexo: Feminino
Fone: 86-98308-0000	
CNS: 898004111027336	Documento: RG: 509549420133 - SSP-MA
Profissão: ESTUDANTE	
Instrução: Médio Incompleto	
End. Local: - - -	

DOS DO ATENDIMENTO:

Código: 511465	Data: 13/12/2015 11:30:27	Condução: VEICULO PRÓPRIO DO ATENDIMENTO
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA À PÉ (PEDESTRE)	Caso Policial: Não	Pl. Saúde: Não
Convenção: -	Trauma: Não	Maus Tratos: -

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

ESPECIALISTA:

Data/Hora Solicitação: / /

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:

DADOS DO PARECER: Data/Hora: / /	
Carimbo/Assinatura Solicitante:	

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

ESPECIALISTA:

Data/Hora Solicitação: / /

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:

DADOS DO PARECER: Data/Hora: / /	
Carimbo/Assinatura Solicitante:	

Carimbo/Assinatura Prof. Responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 14/12/15

NOME DO PACIENTE	Opageline Bezerra da Silva	PRONTUÁRIO Nº	3848,56
DIAGNÓSTICO	Fract. clavícula exp	CIRURGIA	Osteossíntese
ANESTESIA	Blocio + sed	Nº DA SALA	03
CIRURGIÃO	Dr. Flávio	CPF Nº	
AUXILIAR		CPF Nº	
ANESTESIA	Dr. Tiago	CPF Nº	
INSTRUMENTADORA	Selene	CPF Nº	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI Nº 24	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	01		LUVA Nº 7,0	PAR	01	
AGULHA 40X12	UNID.	01		LUVA Nº 7,5	PAR	01	
AGULHA RAQUE	UNID.	/		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	01	
ALCOOL 70%	ML	50		PVPI DE GERMANTE	ML	150	
ALGODÃO	BOLA	/		PVPI TÓPICO	ML	80	
ÁGUA OXIGENADA	ML	/		PVPI TINTURA	ML	/	
COMPRESSA	PAC.	04		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	40		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.	/	
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	01	
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.	01		Cateter pig	und	01	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA	und	02	
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Crepom			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON	2.0	01					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL	0	01		CIRCULANTE: Francisco			
PROLENE							





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA

PRESCRIÇÃO MÉD.

NOME DO PACIENTE	PRONTUÁRIO	CLÍNICA	ENF. ou APT	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE
DATA/HORA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	QUANT.	HORÁRIO	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM	OBSERVAÇÕES
CÓDIGO					
	1 - Dieta geral				
	2 - SF 0,9% 500ml EV de 12/12h	1	12h		
	3 - Dipirona 01 amp + ADEV 6/6h				
	4 - Ferroxicam 20mg + ADEV 12/12h				
	5 - Ranitidina 50mg + ADEV 8/8h				
	6 - Plasil 01 amp + ADEV 8/8h				
	7 - CCGG + SSVV				
	Dr. Flávio Henrique O. Rocha CRM-P: 3321				
	Amplia em 14/12/15				
	Dr. Flávio				
	Dr. Flávio Henrique O. Rocha CRM-P: 3321				



RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

centro cirúrgico

Nome do Paciente

Diagnóstico pré-operatório

Operação - Tipo

Cirurgião

2º Assinante

3º Assinante

1º Assinante

Instrumentador(a)

Anestesiista

Anestesia

Anestésico(a)

Data da Operação

21/12/15

Início

Fim

Diagnóstico Pós-operatório

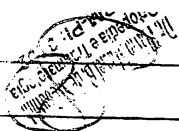
Relatório imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

Exatidão + Nítido, com o uso de
 microscópio, para a
 sutura e drenagem



FOLHA DE ANESTESIA



UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE: <u>Marceline Mylena de Vê</u>				Nº DE REGISTRO	
DATA:	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA
EXAMES DE URINA					
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA				ELETROCARDIOGRAMA	
SISTEMA CIRCULATÓRIO				ASMA	
SISTEMA RESPIRATÓRIO				BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINÁRIO	
ESTADO MENTAL				CORTICOIDES	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO				ATARAXICOS	
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				OUTROS	
APLICADO AS				FÍSICOS	
EFEITOS				TOTAL DE DOSES	
AGENTES ANESTÉSICOS	ORIGEM	1. <u>Propofol 100 mg</u>			
	1	2. <u>Midazolam 5 mg</u>			
	2	3. <u>Ureterol 100 mg</u>			
	3	4. <u>Neostigmina 3 mg</u>			
LÍQUIDOS	SO-UTO 500				
	400				
	SANGUE 300				
	200				
	OUTROS 100				
TEMPERATURA T	Cº	38			
P. ARTERIAL		120/80			
V. O PULSO		70			
INÍCIO E FIM ANESTESIA X		10:00 - 11:00			
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO		11:00 - 12:00			
RESPIRAÇÃO O		10			
SÍMBOLOS					
TÉCNICAS				INCIDENTE - ACIDENTE	
OPERAÇÕES				WDR	
CIRURGIÕES					
ANESTESISTAS					
PARTICULARIDADES				CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS	

MOD. 76 - HUT





Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 7913 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2016 Publicação: Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016

LUIS OTAVIO ALVES FREITAS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
AMANCIO MACHADO JUNIOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
RUTE EMANUELLE GOMES DE SOUSA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
TARCILA ARAGÃO CORREIA LIMA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
BRUNA GALVAO DA FONSECA OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
GARDENIA AGUIAR MOTA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI

ANEXO II:

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI:

NOME DOS SERVIDORES	ORGAO REQUISITANTE
ADRIANA CASTELO BRANCO LAGES REBELLO E CASTRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALBERONE ALMEIDA BORGES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALINE CRONENBERGER COSTA PIMENTEL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ANA LEONOR DA ROCHA MOTA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
CLAUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ERNANI PIRES DE CARVALHO FILHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
EVELINE MORAES DA FONSECA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ILANA PEREIRA MELO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
JOSE CARLOS DE MOURA PADUA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARA PAULENE DO ESPIRITO SANTO CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARCOS ANTONIO R. DE S. ALMEIDA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARIA ZILDA FERREIRA BRANDAO DE CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SANDOVAL MARTINS DO LAGO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SUZANE SANTOS PERES PARENTE DA SILVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
THIAGO BORGES LEAL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI

6.2. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2015, CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 158944/2015.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONTRATADA: Empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

CNPJ: 10.013.974/0001-63.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 04/2015 ? CLC/TJ/PI.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2014-TJ/PI.

VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: Valor anual estimado de R\$ 22.234,96 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) e o valor mensal de R\$ 2.021,36 (dois mil, vinte e um reais e trinta e seis centavos).

VALOR DO ADITIVO: Valor anual estimado de R\$ 26.037,72 (vinte e seis mil, trinta e sete reais e setenta e dois centavos) e o valor mensal de R\$ 2.169,81 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

OBJETO DO CONTRATO: Prestação continuada de serviços de Apoio Administrativo Área de Mensageiria, nas dependências das Unidades Administrativas que compõem o Poder Judiciário piauiense.

OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por fim repactuar o valor originalmente estabelecido em contrato, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2015.

FONTE DE RECURSOS: Despesas para o 2º Grau: 3390-37; Descrição: Locação de mão de obra; Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade: 2164; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812164.

NOTA DE EMPENHO: 2º Grau: 2016NE00097 DATA: 11/01/2016.

DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2015/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça TJ-PI, iniciando em 09/02/2015.

DATA ASSINATURA/ADITAMENTO: 15/01/2016.

6.3. CONVÊNIO Nº 69/2015 CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: Convênio nº 69/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 160157/2015.

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONVENIADO: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

CNPJ nº: 09.248.608/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de sua atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre ? DPVAT.

RECURSOS FINANCEIROS (PAGAMENTO): As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação, ou não, da invalidez permanente da vítima periciada, com decisão de procedência, ou improcedência, da demanda).

VIGÊNCIA: O Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário da Justiça Eletrônico e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINATURA: 30/11/2015.

6.4. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2014, CELEBRADO ENTRE TJ/PI E L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014. VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 149354/2014. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. CONTRATADA: Empresa L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ nº: 10.306.331/0001-08. ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 15/2014. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), perfazendo um valor anual estimado





Número: **0812971-47.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **19/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JAQUELINE BEZERRA DA SILVA (AUTOR)		GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4255333	09/02/2019 10:13	Despacho	Despacho
3347197	14/09/2018 11:20	Certidão	Certidão
3252195	30/08/2018 19:35	Petição	Petição
3252196	30/08/2018 19:35	cert_jaqueline 2018	Documentos
3252197	30/08/2018 19:35	certidao negativa_Jaqueline	Documentos
3252198	30/08/2018 19:35	decl_Jaqueline 2016	Documentos
3252199	30/08/2018 19:35	decl_jaqueline 2017	Documentos
2991826	19/07/2018 12:51	Despacho	Despacho
2864171	25/06/2018 07:29	Certidão	Certidão
2843287	19/06/2018 16:21	Petição Inicial	Petição Inicial
2843291	19/06/2018 16:21	2018_06_14_18_52_01	Documentos
2843292	19/06/2018 16:21	CONVÊNIO TJPI x SEG LÍDER	Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE
TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0812971-47.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JAQUELINE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos em despacho.

Trata-se de **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, proposta por **JAQUELINE BEZERRA DA SILVA**, em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, ambos qualificados na inicial.

Alega a autora, em síntese, ter sofrido acidente de trânsito, do qual resultou sequela permanente, pelo que propõe a presente demanda visando o recebimento da verba indenizatória que lhe seria pertinente. Requeru, ainda, na inicial, a realização de perícia médica.

Juntou documentos.

Breve relato. Determino:

Inicialmente, considerando os fatos e documentos apresentados, convenço-me da verossimilhança da hipossuficiência da parte autora, concedendo-lhe os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção de custas e emolumentos judiciais.

Conquanto salutar medida de conciliação/mediação, prevista no novo Código de Processo Civil, com o fito de evitar a formação e prolongamento do litígio, no



entretanto, a experiência constatada em casos tais é que a parte suplicada, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, não tem se disposto a transigir sem que tenha conhecimento da extensão dos danos sofridos pelo beneficiário do seguro, e como se deve buscar também os princípios da brevidade, eficiência e resultado, e considerando poder o juiz, nos termos do artigo 139, V do CPC, promover a conciliação das partes a qualquer tempo e fase procedimental, hei por bem remeter a fase conciliatória para ocasião, se necessário, da audiência de instrução e julgamento, determinando de logo a realização da perícia médico/legal.

Assim, objetivando a realização da perícia em apreço, nomeio perito o médico ortopedista **Dr. RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, inscrito no CRM Nº 606PI**, com endereço residencial na Rua Estudante Danilo Romero, 1402, Bairro Horto, CEP: 64.052-510, Teresina-Piauí (E-mail: rmartinsleal@yahoo.com.br), que deverá ser intimado para cumprir este encargo, podendo realizar a perícia na sala de audiências desta Vara e/ou na sala do IML instalada no subsolo deste Fórum, devendo entregar o laudo no prazo de 10 (dez) dias (artigo 465 do CPC), a contar da data da realização da perícia.

Faça-se saber ao perito supra, que para o cumprimento da medida, o perito deverá informar a este Juízo o local, data e hora da realização da perícia, para o fim de intimação e comparecimento da parte autora e ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização (Artigo 474 do CPC). Devendo constar, ainda, as advertências dos artigos 466, 473, 476 e 477 do CPC.

Assim, conforme o convênio nº 69/2015, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Intime-se a suplicada para, em 05 dias, efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:



a) arguir impedimento ou suspeição do perito, se for o caso;

b) indicar assistente técnico;

c) apresentar quesitos (se já não os houver apresentado);

Realizado o depósito, oficie-se o perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de até 30 (trinta) dias, com apresentação do laudo no prazo já especificado em duas vias, observando, para tanto, os quesitos formulados pelas partes.

Concluída a perícia em debate, intem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo do perito, podendo, ainda, o assistente técnico das partes apresentar seu parecer.

Cite-se, ainda, a parte requerida para, querendo, apresentar contestação no prazo legal.

Intimações e diligências necessárias. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 8 de fevereiro de 2019.

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0812971-47.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JAQUELINE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, intimada a parte autora para no prazo de 15(quinze) dias manifestar-se sobre o despacho de ID – 2991826, a mesma apresentou manifestação, conforme ID - 3252195 e anexos. Dou fé.

CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 14 de setembro de 2018.

KASSIO LEAL PARAIBA
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
DE TERESINA- PI**

Processo nº 0812971-47.2018.8.18.0140

JAQUELINE BEZERRA DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE POBREZA em anexo, atestando que o requerente é isento de contribuição do Imposto de renda e não possui débito com a Fazenda Nacional.**

Requer ainda a juntada do Ofício Circular nº 187/2013 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, que **determina** a “concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos da Lei Federal nº 1.060/50”.

Ante o arrazoadado, não há que se falar em recolhimento de custas, uma vez que fartamente comprovados os requisitos da Lei Federal nº 1.060/50.

Desta forma, requer o prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Teresina (PI), 30 de agosto de 2018.



Gustavo Henrique Macêdo de Sales

OAB/PI nº 6.919



Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 076.847.333-03),

JAQUELINE BEZERRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

30/08/2018

19:29

versão 01.20180815

[Voltar](#)



A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#) Versão: v.01R



BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JAQUELINE BEZERRA DA SILVA
CPF: 076.847.333-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

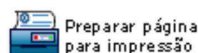
Emitida às 19:34:02 do dia 30/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2019.

Código de controle da certidão: **054A.5B95.B740.8003**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 076.847.333-03),

JAQUELINE BEZERRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

30/08/2018

19:30

versão 01.20180815

[Voltar](#)



A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#) Versão: v.01R



Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 076.847.333-03),

JAQUELINE BEZERRA DA SILVA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

30/08/2018

19:30

versão 01.20180815

[Voltar](#)



A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#) Versão: v.01R





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE
TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0812971-47.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JAQUELINE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos em despacho,

Em análise ao pedido de gratuidade de justiça feito pelo requerente JAQUELINE BEZERRA DA SILVA, decido:

Inicialmente, levando-se em conta o caráter tributário das custas processuais, é defeso ao magistrado, sua dispensa de moto próprio.

É verdade que a Lei Estadual 5.526, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências, isenta do pagamento de aludidas custas os beneficiários da assistência judiciária, nos termos do art. 6º da aludida lei.

Por seu turno, o art. 1º do Provimento Conjunto 05/2009, do egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que: “A distribuição de ações não beneficiadas pela assistência judiciária somente ocorrerá mediante a comprovação do recolhimento das custas processuais, através do boleto bancário próprio.”, entendendo-se tais, a princípio, aquelas assistidas pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Conquanto não se desconheça o disposto e o alcance da Lei



1.060/1950, recepcionada pela constituição Federal de 1988, entretanto ha de sua exegese, atentar para o comando constitucional de 1988, que em seu artigo 5º, LXXIV, estabelece:

Art. 5º (...)

LXXIV - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recurso.

Conquanto a clara compreensão do comando constitucional, o legislador infraconstitucional editou a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, estabelecendo em seu artigo 4º, parágrafo 5º, in verbis:

Art. 4º (...)

§ 5º A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.

Neste particular, diga-se de passagem, antes mesmo da Constituição Federal de 1988, de maneira vanguardeira, já vem o Estado do Piauí, prestando assistência judiciária aos necessitados, através de sua Defensoria Pública, que com o advento da carta magna, editou a Lei Complementar nº 59/2005, que em seu artigo 5º, incisos I e V, estabelece uma de suas funções institucionais:

Art. 5º. (...)

“I – prestar aos necessitados orientação permanente sobre seus direitos e garantias.” (...)

“V – patrocinar ação civil.”



A requerente postula o benefício da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, entretanto, não consta dos autos documento que comprove a sua insuficiência econômica.

Desse modo, e não obstante o previsto na aludida lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, recepcionada pela constituição vigente, onde consta apenas como condição da gratuidade da justiça a simples declaração do requerente, tal, contudo, não pode invalidar o exposto no comando constitucional quanto à necessidade de comprovação de insuficiência de recurso, pois seria a inversão ter o texto maior de adequar-se ao menor e não vice-versa. Pelo que, a insuficiência de recurso deverá mesmo ser comprovada por quem não encontrar-se assistido pela Defensoria Pública.

Neste sentido já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia:

AGRAVO INTERNO. JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE ECONÔMICA DA PARTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. A simples declaração de pobreza para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não mais subsiste. Conforme a nova interpretação dada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXIV, é necessária a prova da impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e/ou da família do requerente. A ausência de elementos objetivos impossibilita a concessão. Na caso concreto, a parte interessada não se desincumbiu do dever de comprovar a situação de necessidade alegada. Recurso não provido. (Agravos, N. 00027039520128220000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, J. 15/05/2012).

Nesse diapasão, decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DOS RECURSOS – IMPOSSIBILIDADE. A assistência gratuita somente será prestada pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos, de modo que não basta a simples declaração de miserabilidade



para a concessão da benesse. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. Mandado de Segurança n. 0095851-86.2011.8.26.0000. Rel. Des. Carlos Giarusso Santos. J. 30/06/2011).

Desta forma, por entender que a decisão de deferimento de gratuidade da justiça não deve ser tomada de modo automático, mas avaliando comedidamente as provas presentes nos autos do processo e apresentando a respectiva fundamentação, determino a intimação da parte requerente para juntada de documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira, tais como: contracheque, declaração de imposto de renda e/ou carteira de trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 18 de julho de 2018.

Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0812971-47.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JAQUELINE BEZERRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação, bem como que a parte requereu os benefícios da justiça gratuita. Certifico, ainda, que faço conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 25 de junho de 2018.

KASSIO LEAL PARAIBA
Secretaria da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina

